



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7094 , 29 DE ABRIL DE 2020

Define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização (PDR); e
- a necessidade de organizar e implementar o processo de acompanhamento dos indicadores previstos nas Resoluções Estaduais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Definir as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e instituir as Reuniões Temáticas de Acompanhamento, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º – Para os fins desta Resolução considera-se:

I – gestor de Programa: responsável técnico de Programas, Projetos Estaduais ou Ações de Saúde Pública específicos;

II – beneficiário: ente federado ou entidade filantrópica ou sem fins lucrativos contemplados por programas, projetos ou ações de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

III – Reuniões Temáticas de Acompanhamento: de caráter permanente e deliberativo, são espaços de discussões técnicas entre representantes da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde (URS) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais Regional – COSEMS Regional, que abrangem o acompanhamento dos resultados dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais;

IV – validação de resultados: processo pelo qual o beneficiário certifica a validade dos dados publicizados no sistema de informação adotado pela



SES, legitimando as informações por si declaradas ou apresentadas pelo Gestor de Programa; e

V – Coordenador das Reuniões Temáticas de Acompanhamento: servidor da Unidade Regional de Saúde a ser designado pelo dirigente máximo da respectiva Superintendência ou Gerência Regional de Saúde.

Art. 3º – O processo de acompanhamento será realizado por meio informatizado a partir da adesão do beneficiário ao Programa, Projeto ou Ação Estadual de Saúde Pública propostos pela SES/MG.

§1º – Para o acesso ao sistema e conseqüente adesão ao Programa, Projeto ou Ação Estadual de Saúde Pública os representantes dos beneficiários deverão possuir assinatura digital.

§2º – É responsabilidade do beneficiário garantir a aquisição e disponibilidade do *token*/certificado digital.

Art. 4º – O acompanhamento do processo de execução física dar-se-á por meio de períodos de monitoramento para apurações parciais dos resultados alcançados por cada beneficiário para cada um dos indicadores pactuados.

§1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo fixado.

§2º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§3º – O beneficiário que não realizar a declaração dos indicadores de forma tempestiva não estará eximido de informar os resultados alcançados no respectivo período no prazo previsto para o próximo acompanhamento.

§4º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa.

§5º – O beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado terá a respectiva parcela calculada considerando os valores lançados no sistema.



§6º – Os prazos, fluxos e normas específicas a serem observadas para cada apuração e validação de resultados serão estabelecidos no Regulamento do programa, projeto ou ação de saúde.

Art. 5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 6º – Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

§1º – Caso ocorra eventualidade que impeça a validação de resultados no prazo previsto, o beneficiário deverá apresentar justificativa à Unidade Regional de Saúde, que comunicará o Gestor de Programa, com as informações pertinentes.

§2º – São consideradas eventualidades:

I – atraso da disponibilização das informações pelos órgãos oficiais, quando essas forem as fontes para avaliação do indicador/resultado;

II – sistema informatizado fora do ar ou limitações do sistema, devidamente comprovadas essas condições mediante envio de documentação; e

III – catástrofes e afins devidamente comprovados.

§3º – É responsabilidade do beneficiário dar ciência à Unidade Regional de Saúde e oficializá-la, no prazo previsto para validação dos resultados, dos casos de eventualidade.

§4º – O Gestor de Programa deverá analisar as justificativas, identificar os beneficiários impossibilitados e comunicar o novo prazo pactuado nos casos previstos no §2º do art. 6º.

§5º – Se necessária a prorrogação do prazo de validação por iniciativa da SES, o Gestor de Programa deverá informar aos beneficiários.

## CAPÍTULO II



## DA REUNIÃO TEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º – É atribuição da Reunião Temática de Acompanhamento analisar, julgar e emitir parecer sobre os eventuais recursos interpostos pelos beneficiários participantes do programa.

Parágrafo único – As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários e considerando os casos julgados anteriormente e suas interpretações, de forma a manter a coerência entre as suas decisões.

Art. 8º – A Reunião Temática de Acompanhamento será composta por, no mínimo, três representantes de cada segmento, conforme inciso III do art. 2º desta Resolução, cuja indicação, juntamente com seus respectivos suplentes, deverá ser formalizada em reunião ordinária de CIB Micro/CIB Macro pelo dirigente máximo da URS e pelo Presidente do COSEMS Regional .

§1º – Ficam instituídas as seguintes Reuniões Temáticas de Acompanhamento:

- a) Assistência Farmacêutica;
- b) Atenção à Saúde; e
- c) Vigilância em Saúde.

§2º – A composição de cada reunião temática deverá ser paritária entre os representantes das Unidades Regionais de Saúde e do COSEMS Regional.

Art. 9º – O Coordenador da Reunião Temática de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar as solicitações de interposição de recursos recebidos no prazo estipulado;
- II – receber e organizar os documentos comprobatórios e relatórios enviados pelos beneficiários;
- III – convocar os membros para a realização da reunião com definição de data, hora e local;



IV – registrar o parecer da reunião no sistema informatizado e a decisão dos membros; e

V – divulgar, como informe, na CIB Micro ou CIB Macro o desempenho dos beneficiários e os pontos de melhoria conforme periodicidade estabelecida no Regulamento do programa, projeto ou ação de saúde.

Art. 10 – Os recursos deverão compor a pauta da Reunião Temática de Acompanhamento subsequente à data de sua interposição.

Art. 11 – A Reunião Temática de Acompanhamento terá início com a presença de metade dos membros mais um, sendo, no mínimo, um representante de cada segmento.

§1º – As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento serão sempre tomadas por consenso dos membros presentes e será considerado o quórum mínimo de deliberação de metade mais um.

§2º – Serão analisadas pelos membros da reunião as justificativas inseridas no sistema, em caso de interposição de recurso, devendo o beneficiário encaminhar à Unidade Regional os documentos necessários para subsidiar as justificativas apresentadas.

§3º – O resultado deferido ou indeferido deverá ser registrado no sistema e o parecer assinado digitalmente pelo Coordenador da Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – Excepcionalmente, poderá ser utilizado modelo padrão em meio físico do parecer, que deverá ser assinado por todos os membros, digitalizado e inserido no sistema.

§5º – A URS deverá arquivar o parecer emitido em meio físico, em pasta específica, por 10 (dez) anos.

Art. 12 – Caso os resultados dos recursos não sejam registrados no sistema até o prazo estipulado pelo Gestor do Programa, o recurso será automaticamente deferido.



## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – Os programas estaduais vigentes na data de publicação desta Resolução deverão se adequar à nova metodologia de acompanhamento até o próximo período de monitoramento, ressalvadas as disposições específicas previstas nas Resoluções de cada Programa, projeto ou ação de saúde, de que trata o §6º do art. 4º desta Resolução.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**Secretário de Estado de Saúde**